

LEI MUNICIPAL Nº 3.599 DE 04 DE JUNHO DE 2013.

“Institui a ampliação progressiva do percentual de alimentos adquiridos para a alimentação escolar que deverá ser comprado da Agricultura Familiar, no âmbito do Município de Luziânia e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Município, e será implementada com vista ao atendimento às diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único. Entende-se por alimentação escolar todo alimento oferecido no ambiente escolar, independente de sua origem, durante o período letivo.

Art. 2º. O Município apoiará o desenvolvimento local e sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios de origem agros ecológicos diversificados, produzidos em âmbito local, destinado à alimentação escolar.

Art. 3º. Para estimular o desenvolvimento local e sustentável, constituem diretrizes para o Município:

- I – aplicar progressivamente até o percentual de 50% (cinquenta por cento) do total dos recursos financeiros próprios alocados para a alimentação escolar e daqueles oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE – no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE na aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, priorizando a produção agro ecológica;
- II – realizar processo especial e simplificado para aquisição de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar, adquiridos dos fornecedores de que trata o inciso anterior, nos termos da regulamentação desta Lei;
- III – incentivar a produção diversificada agro ecológica, com apoio multisetorial das entidades de extensão rural, de pesquisa pública, das estruturas de crédito, de abastecimento e de armazenamento do Município.
- IV – propiciar aos agricultores ecológicos familiares, empreendedores familiares rurais e suas organizações, capacitação, orientação e os meios necessários ao fornecimento regular de gêneros alimentícios para alimentação escolar;
- V – estimular a conscientização e a formação para os diretores, os professores e demais servidores das escolas, além de pais e alunos sobre a importância da alimentação saudável e do valor social, da maneira de aquisição da merenda escolar.

et

Parágrafo único. Entende-se por Agricultura Familiar aquela definida na lei federal 11.326 de 24 de julho de 2006.

Art. 4º. A distribuição e a entrega dos alimentos agro ecológicos nas escolas do município será organizada pelos agricultores e município de forma centralizada.

Art. 5º. A aquisição de gêneros alimentícios será realizada no Município, e quando o fornecimento não puder ser feito localmente, a demanda pode ser complementada por produtores agro ecológicos ou familiares de outros municípios, desde que atendam aos critérios adotados nesta lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em Luziânia, aos 04 dias do mês de junho de 2013. (04.06.2013)


Cristóvão Vaz Tormin
Prefeito Municipal de Luziânia